

## Lei nº 743/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a presente lei:

## Capítulo I

### Da criação do Conselho Municipal de Juventude

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude do município de Serrinha, doravante denominado CMJS, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de estudar, analisar, discutir, propor, formular, avaliar e articular políticas públicas que contribuem e promovam:

- I. A emancipação juvenil;
- II. O bem estar juvenil;
- III. O desenvolvimento da cidadania e organização juvenil;
- IV. O apoio à criatividade do jovem;
- V. A equidade de oportunidades para os jovens em condição de exclusão.

## Capítulo II

#### Da competência

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Juventude – CMJS:

 Sugerir a Administração Municipal políticas públicas visando assegurar e ampliar o direito à juventude;



Av. Manoel Novais, 735 Centro - Serrinha-Bahia Cep. 48.700-000 Telefax: (75) 3261-2315 CNPJ: 13.347.406/0001-97



- Auxiliar o Poder Executivo na promoção, execução e elaboração de Projetos e Programas para a juventude;
- III. Fomentar estudos, pesquisas e debates relativos à questão da juventude;
- IV. Monitorar e avaliar Programas;
- V. Fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude;
- VI. Promover a cooperação e o intercâmbio entre as organizações juvenis municipais, estaduais e nacionais.

# Capítulo III Da composição

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude — CMJS será composto de forma paritária por 10 (dez) jovens titulares e 10 (dez) suplentes com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos e assim discriminada:

- Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito conforme indicações previstas nesta Lei;
- O mandato dos membros efetivos e dos respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;
- III. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Juventude CMJS, considerada de relevante interesse público, munos público, não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público Municipal;
- IV. O Poder Público Municipal providenciará a publicação do edital com o objetivo de divulgar a abertura das vagas para indicação ao Conselho.

Capítulo IV

Da estrutura



Art. 4° - O Conselho Municipal de Juventude – CMJS, contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenária, composto por todos os membros;
- II. Diretoria, composta de:
  - a) Presidente;
    - b) Vice-Presidente;
    - c) Secretario.

§ único - Os membros do Conselho Municipal de Juventude - CMJS serão denominados Conselheiros Titulares ou Conselheiros Suplentes

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude — CMJS, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação elaborará o seu Regimento Interno e demais normas de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2007.

Ver. Ef n'esto Ferreira da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Ver. Elso Pimentel de Lima

1º Secretário da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, 735 Centro - Serrinha-Bahia Cep. 48.700-000 Telefax: (75) 3261-2315 CNPJ: 13.347.406/0001-97